DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6716/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12471/2015
PROTOCOLO	: 1618373
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE ARAÚJO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Maria Helena Figueiredo de Araújo, CPF/MF n.º 365.669.851-15,* titular do cargo efetivo de *Especialista de Educação,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-26440/2016* (fls. 120-122), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-5999/2017* (fls. 123) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05.

De acordo com os autos, a interessada completou 58 (cinquenta e oito) anos de idade na data de 04 de novembro de 2014, conforme documentos de identificação acostados às fls. 11, ultrapassando, portanto, a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos prevista no inciso I do art. 72 da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 110-112), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 3.389*, de 13/07/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.966, de 21/07/2015 (fls. 118).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 34-39 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Especialista de Educação	11.282 (onze mil, duzentos e oitenta e dois) dias.	30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 14.147/2015, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 110-113).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – fls. 121, *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido - (fls. 123):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas,*

acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento art. 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE ARAÚJO CPF/MF n.º 365.669.851-15 Matrícula: 51812021 Processo de Aposentadoria n.º 29/038549/2014	Especialista de Educação

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator